



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 31/22-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ACOMODAR A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA RAIMUNDA CARVALHO DE MELO PINHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0009 para locação do imóvel de propriedade do senhor JOSÉ DE ARAÚJO NUNES destinado a acomodar a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF PROFESSORA RAIMUNDA CARVALHO DE MELO PINHO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, importando o valor da locação mensal em R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) e valor para quatro meses de locação em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício Nº 062/2022 - DAF/DGE/SEMED acompanhado de justificativa, termo de referência, solicitação de despesa e laudo de avaliação para locação do imóvel, fls. 01 a 12 dos autos;
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação da locação, fls. 13 dos autos;
- informação do Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária do FUNDEB para cobertura dos custos da despesa com a contratação, fls. 14 dos autos;
- solicitação de despesa Nº 20220104016, fls. 15 dos autos;
- declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 17 dos autos;
- termo de autorização de abertura de licitação, fls. 18 dos autos;
- decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 19 a 23 dos autos;
- termo de autuação do processo administrativo Nº 31/22 - CPL/PMSMG, convocação e juntada de documentos do imóvel, fls. 25 a 26 dos autos
- juntada de documentos do imóvel e do proprietário do imóvel, fls. 27 a 35 dos autos;
- termo de dispensa de licitação nº 7/2022-0009, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, justificativa para a contratação, razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço, fls. 37 a 39 dos autos;
- minuta de contrato, fls. 40 a 48 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 50 a 54 dos autos;



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação e documentação do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim os requisitos necessários para a locação.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária na dotação do Fundo Municipal de Educação para cobertura das despesas, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93 e o valor da locação encontra-se entre o valor mínimo e o máximo previsto no laudo de avaliação do imóvel para esse fim, fls. 09 dos autos.

Verificada a conformidade processual para realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0009 para locação de imóvel, quanto ao formalismo fica faltando somente os atos relacionados a ratificação da dispensa da licitação pela autoridade competente, a assinatura do contrato pelas partes e a publicação de seus extratos na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, para conferir-lhe validade e eficácia.

Na oportunidade, alerto para a necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0009, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2014, bem como da necessidade de designação do fiscal do contrato.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual, este Controle Interno entende que o mesmo encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após a ratificação da dispensa de licitação, assinatura do contrato pelas partes e publicação de seus extratos na imprensa oficial e designação do fiscal do contrato, sendo a via ou a cópia desses atos juntados aos autos e encaminhado ao Controle Interno para conferência.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021